



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO

Constitui objeto da contratação o licenciamento, a título oneroso, sem exclusividade, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) (LICENCIANTES) à EMPRESA BEFER AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (LICENCIADA), com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS, dos direitos para uso, desenvolvimento, produção, exploração comercial, prestação de serviços ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada à TECNOLOGIA intitulada “Processo de produção de quitina e carbonato de cálcio a partir de exoesqueletos de crustáceos” depositada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI sob o número BR 10 2017 022619-0, em 20/10/2017, de propriedade conjunta da UFRGS e UFCSPA (Licenciantes).

2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATANTES

2.1 ICT pública:

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Coordenador responsável: Hélio Leães Hey

Matrícula Siape: 0413448

Telefone: 055 996038801

e-mail: helio.hey@ufcspa.edu.br

Unidade de lotação: PROPPGI

2.2 – ICT pública:

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Coordenador responsável: Prof. Paulo Henrique Schneider

Matrícula Siape: 1466377

Telefone:(51) 3308-3800

e-mail: paulo.schneider@iq.ufrgs.br

Unidade de lotação: Instituto de Química

2.3. Instituição/Empresa:

Nome: BEFER AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

Natureza jurídica: EMPRESA PRIVADA

CNPJ: 19.156.775/0001-89

Endereço: Av. Bento Gonçalves, 9500 -Bairro Agronomia

Cidade: PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 90650-002

Representante legal: Edmundo Fernando Amaral da Silva

CPF/MF: 199.865.640-34

2.4. Fundação de Apoio:

Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS

CNPJ: 74.704.008/0001-75

Endereço: Av. Bento Gonçalves, n.º 9.500, Prédio n.º 43.609, Campus do Vale da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Bairro Agronomia, CEP 91.501-970, Porto Alegre/RS, Caixa Postal n.º 15.039

Representante legal: João Antonio Pegas Henriques

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 082.298.130-00

Telefone: [\(51\) 3308-7178](tel:(51)3308-7178)

E-mail:

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Nos termos do Art. 16, § 1º, inciso X, da Lei nº 10.973/2004, no âmbito da UFCSPA, cabe a INOVA-UFCSPA “negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT”.

Nestas condições e considerando que a patente objeto deste Contrato de Licenciamento, é de titularidade conjunta da UFRGS e da UFCSPA, os representantes dos NITs das respectivas instituições realizaram a negociação com os representantes da Empresa Befer, chegando à proposta da minuta anexa.

A principal motivação para a presente contratação é a oportunidade que se apresentou de, por meio da empresa Befer, levar ao mercado o resultado da pesquisa científica obtido pelos pesquisadores da UFRGS e da UFCSPA, cuja proteção da propriedade intelectual foi requerida junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, por meio do pedido de patente nº BR10 2017 022619-0

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São as seguintes condições gerais da presente contratação:

De acordo com a negociação realizada, a TECNOLOGIA será empregada na extração e produção de quitina e carbonato de cálcio, com a finalidade de desenvolver bioinsumos. Caso a LICENCIADA tenha interesse na exploração e desenvolvimento de outra(s) aplicação(ões) da TECNOLOGIA, deverá informar, por escrito, à UFRGS e à UFCSPA para, na hipótese de ser também de seu interesse, formalizar o competente Termo Aditivo, visando à inclusão de nova(s) aplicação(ões) e o estabelecimento das condições para sua exploração comercial.

A exploração comercial da TECNOLOGIA será realizada pela LICENCIADA, em âmbito nacional e internacional.

A LICENCIADA terá o prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da autorização/liberação legal dos órgãos competentes para uso e comercialização do(s) produto(s) e/ou após a aceitação de proposta de projeto submetida a Edital para PD&I, para iniciar a exploração comercial da TECNOLOGIA.

De acordo com o estabelecido, o Acordo de Licenciamento a ser firmado não implica transferência da titularidade dos direitos relativos à TECNOLOGIA, que permanecem, para todos os fins, de propriedade das LICENCIANTES.

A LICENCIADA será informada sobre a existência de terceiros interessados na exploração comercial da TECNOLOGIA, bem como do licenciamento a outros interessados.

A LICENCIADA poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, sublicenciar, no todo ou em parte, os direitos para desenvolvimento, uso, produção, exploração comercial e/ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada à TECNOLOGIA a terceiro interessado, respeitado a finalidade de desenvolvimento de bioinsumos e o prazo de vigência do presente instrumento, desde que prévia e expressamente autorizado pelas LICENCIANTES.

Em caso de sublicenciamento, será acordado entre as LICENCIANTES e a LICENCIADA os repasses às LICENCIANTES, por meio de instrumento específico.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 10 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante assinatura de termo aditivo, observado o limite da vigência da patente, 19/10/2037.

4.3. Haverá a interveniência da FAURGS indicada no Contrato, que atuará no apoio e suporte logístico, administrativo e gestão dos recursos envolvidos na execução.

4.4. A fiscal do contrato será a servidora Adriana Seixas Mueller, SIAPE nº 1933531, lotada no Departamento de Farmacociências, cabendo-lhe o acompanhamento e o ateste dos pagamentos pertinentes à execução financeira do objeto contratado.

5. DA VALORAÇÃO DA TECNOLOGIA A SER TRANSFERIDA:

5.1 Conforme Gustavo Fuchs (2014), a valoração está fortemente baseada em conjecturas sobre eventos futuros. Por isso, o processo de valoração requer o uso de um método específico, pois diferentes modelos requerem um conjunto diferente de parâmetros e darão diferentes resultados. No caso de tecnologias desenvolvidas em universidades, é fundamental conhecer o grau de maturidade da tecnologia. Este é o primeiro valor da tecnologia. Neste contexto, é importante desenvolver suas tecnologias o mais próximo possível da maturidade para criar o maior valor comercial. Mas o importante é saber que royalties não são maiores que 5% para universidades em qualquer campo.

Além disso, cada método requer determinado conjunto de dados, e a maioria destes dados são dados de mercado, e no caso de tecnologias inovadoras estes dados são quase inacessíveis. O método mais comum é olhar para tecnologias e produtos comparáveis no mercado. Mas no caso de tecnologias emergentes não há tecnologias e produtos comparáveis no mercado.

De todo modo, as metodologias mais conhecidas para valoração de tecnologia são: Método de Custo, Método de Mercado, Método de Receitas Esperadas e Método Misto. Porém, nenhum destes métodos é suficientemente eficaz, como se pode observar no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1 - Abordagens de valoração padrão

Abordagem	Definição	Problema
Custo	Cobertura dos custos de desenvolvimento	Os custos de desenvolvimento não dizem nada sobre o valor incorporado na tecnologia, Não leva em consideração o valor comercial da tecnologia (valores presentes ou futuros).

Mercado	Aprendizagem com tecnologias comparáveis	Dados (se houver) muito difíceis (às vezes impossíveis) de obter
Receita esperada	Cálculo do valor presente das receitas futuras	Não há produto, então não há dados
Misto	Mistura do método de Renda Esperada com Mercado	O melhor, mas ainda assim...

Fonte: Fuchs, G. 2014.

Como se pode observar, todos os métodos apresentam fragilidades. Além disso, mesmo utilizando um método de valoração, o resultado nem sempre é o que o mercado está disposto a pagar.

Com estas considerações, no presente caso, o upfront de R\$ 10mil e o percentual de 2% a que se chegou na negociação, é o que a empresa Befer está disposta a pagar, levando em consideração todos os pontos mencionados acima.

Com relação à motivação da Universidade para o licenciamento, deve ser ressaltado que este é o principal objetivo de uma instituição que tem um ativo intangível protegido: levá-lo ao mercado para benefício da sociedade. E uma das formas de levar uma nova tecnologia ao mercado é licenciá-lo a uma empresa já estabelecida no mercado, como é o presente caso.

6. CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DA TECNOLOGIA E REMUNERAÇÃO RESPECTIVA

A título de remuneração inicial para acesso à TECNOLOGIA, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser realizado da seguinte forma:

1. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) quando receber a autorização/liberação legal dos órgãos competentes para uso e comercialização do(s) produto(s) e/ou após a aceitação de proposta de projeto submetida a Edital para PD&I;
2. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser pago 12 (doze) meses após receber a autorização/liberação legal para uso e comercialização do(s) produto(s) e/ou após a aceitação de proposta de projeto submetida Edital de PD&I.

Pela exploração comercial da TECNOLOGIA, a LICENCIADA deverá remunerar:

1. no percentual de 2% (dois por cento) da receita líquida auferida com a exploração comercial, pelo prazo de vigência do contrato, a título de royalties.

Em caso de sublicenciamento, será acordado entre as LICENCIANTES e a LICENCIADA os repasses às LICENCIANTES, por meio de instrumento específico.

A LICENCIADA terá o prazo máximo de 12 (doze) meses, quando receber a autorização/liberação legal dos órgãos competentes para uso e comercialização do(s) produto(s) e/ou após a aceitação de proposta de projeto submetida a Edital para PD&I, para iniciar a exploração comercial da TECNOLOGIA.

O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa da LICENCIADA, e concordância expressa da UFRGS e UFCSPA.

A LICENCIADA deverá comunicar formalmente às LICENCIANTES a data de início da exploração comercial da TECNOLOGIA.

O pagamento da remuneração deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o encerramento de cada trimestre de vendas às LICENCIANTES por meio da Fundação, acompanhado de relatório demonstrativo e Nota(s) Fiscal(is) ou documento equivalente que especifique a quantidade de produtos e/ou serviços comercializados nesse período, o valor bruto das vendas e o valor líquido das vendas.

O início da contagem do trimestre de vendas dar-se-á a partir da data em que a LICENCIADA formalizar às LICENCIANTES o início da exploração comercial da TECNOLOGIA por ela ou por sublicenciada.

O pagamento dos valores determinados deverá ser efetuado pela LICENCIADA às LICENCIANTES por meio da FAURGS na época dos respectivos pagamentos e após apresentação do documento de cobrança pela FAURGS, devendo a LICENCIADA enviar à FAURGS a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Leães Hey, Diretor da agência de inovação**, em 15/08/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2258253** e o código CRC **84B6EE26**.
